



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 4.476/PMMA/2019.

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSIDERANDO O PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSTANTES NA CI Nº. 17/2.019 DE 01 DE ABRIL 2.019,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica, nos termos da Lei nº. 045/PMMA/1994 e demais cominações legais, autorizado a emissão dos boletos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2.019 e autoriza o pagamento parcelado conforme o parágrafo primeiro:

Parágrafo Primeiro - O vencimento de cada parcela dar-se-á até o dia 03 (três) de cada mês, até o limite máximo de 04 (quatro) parcelas, ressalvando que a 3º parcela terá o seu vencimento para o dia 05 de agosto, iguais e sucessivas:

- I-** 1ª Parcela para o dia 03/06/2.019;
- II-** 2ª Parcela para o dia 03/07/2.019;
- III-** 3ª Parcela para o dia 05/08/2.019;
- IV-** 4ª Parcela para o dia 03/09/2.019.

Parágrafo Segundo - Caso o contribuinte opte pagar em cota única terá o desconto de 20% (vinte por cento), com vencimento para o dia 03 de junho de 2.019.

Art. 2º. Quando a data fixada para pagamento não for dia de expediente normal na repartição, o prazo será adiado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 09 de abril de 2.019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945